



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 866, DE 14 DE JULHO DE 1.983.-

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".-

Faço saber que a Câmara Municipal, / aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são coferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído por esta Lei o quadro de pessoal / e o nível de vencimento, aplicáveis ao funcionário do Poder Legislativo do Município de Tabapuã.-

Artigo 2º - Para os efeitos desta / Lei:

I - cargo público é a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário, ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual / corresponda uma referência;

II - funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por / Lei, e regido pelo Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais;

III - vencimento é a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor-funcionário público pelo exercício do cargo correspondente à sua referência;

IV - remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor-funcionário tenha direito;

V - referência é o número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.-

Artigo 3º - O Quadro de pessoal da / Câmara Municipal de Tabapuã é constituído de :

I - 1 (um) cargo público de provimento efetivo regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.-

Artigo 4º - O cargo público de provimento efetivo discriminado sob o título SITUAÇÃO ANTERIOR, do anexo I, fica mantido, transformado ou redenominado, com o enquadramento de seu atual ocupante no cargo relacionado / sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo anexo.-

Artigo 5º - A escala de vencimentos / fica constituída de referência numérica representada por algarismos arábicos onde o número indicará o grau de responsabilidade do cargo.-

segue...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 866/83.-

f1.02

**Parágrafo Único** - A referência e o respectivo valor para o cargo são os constantes do Anexo II.-

**Artigo 6º** - O valor da referência de vencimentos do funcionário da Câmara Municipal corresponde aos estabelecidos na atual tabela de vencimentos do Poder/Executivo.-

**Artigo 7º** - Sempre que houver alteração na escala de vencimentos os novos valores serão expressos sempre em números múltiplos de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), arredondando-se ao se efetuar os cálculos, da seguinte forma:

I - as frações iguais ou superiores a R\$ 0,01 até R\$ 499,99 - para R\$ 500,00

II - as frações superiores a R\$ 500,00 até R\$ 999,99 para R\$ 1.000,00

**Artigo 8º** - O atual funcionário público da Câmara Municipal de Tabapuã será enquadrado no respectivo cargo de provimento efetivo, disposto na situação nova desta Lei, independentemente de qualquer outra providência.-

**Artigo 9º** - A jornada de trabalho do funcionário da Câmara será a mesma estabelecida aos funcionários estatutários da Prefeitura.-

**Artigo 10** - O presidente da Câmara, juntamente com os demais componentes da Mesa, disciplinará o horário de serviço mediante Portaria.-

**Artigo 11** - Serão pagas, a título de horas suplementares, aquelas que excederem a jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, com o acréscimo de 20 (vinte por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.-

**Artigo 12** - As atribuições gerais do funcionário da Câmara serão as mesmas do funcionário da Prefeitura que exerça cargo de atribuição igual ou assemelhada.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo refere-se ao funcionário ligado diretamente à Chefia do Executivo, ou seja, o Chefe de Gabinete.-

**Artigo 13** - Por ato do Presidente da Câmara serão regulamentadas as atribuições do funcionário da Câmara.-

**Artigo 14** - É vedada a realização de concurso, admissão, nomeação de servidores-funcionários para cargos não constante do quadro de pessoal da Câmara.-

**Artigo 15** - Os anexos I e II em apenso ficam fazendo parte integrante da presente Lei.-

segue...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —


CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 866/83.-

f1.03

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias da Câmara Municipal consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.-

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos / 14 dias do mês de julho de 1.983.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

*Handwritten signature*

## A N E X O I

-----

### CARGO DE FUNCIONÁRIO EFETIVO, TRANSFORMADO, MANTIDO OU REDO- MINADO.-

SITUAÇÃO ANTERIOR

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO NOVA

\*\*\*\*\*

| QT | DENOMINAÇÃO ANTERIOR                | P | QT | DENOMINAÇÃO NOVA                         | RF |
|----|-------------------------------------|---|----|--|----|
| 01 | Secretário Administra-<br>tivo..... | T | 01 | Chefe de Gabinete<br>da Presidencia..... | 11 |

-----

-----

-----

-----

-----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

*Handwritten signature*

## A N E X O    I I

.....

### TABELA DE VENCIMENTOS DO FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ.-

REFERÊNCIA

VALOR

11 . . . . . R\$. 140.500,00

---

---

---

---

---